



Folha n.º 01 de 01
n.º 542 de 1999
ausência

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 26 OUT 1999
Const. e Justiça
Subcom. MMAmbiente
de Eficiência de Serviços
Urbanos e Ocorrência
PRESIDENTE

01 - FL
01-0542/1999

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o parcelamento em 12 (doze) vezes das multas de trânsito, aplicadas pela Prefeitura de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º As multas de trânsito aplicadas pela Prefeitura do Município de São Paulo com valor superior a R\$500,00 (quinhentos reais) poderão ser parceladas em 12 (doze) vezes.

Artigo 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 26 OUT 1999 ★
- DT. 10 -



Folha n.º	02	do proc.
n.º	542	de 1999
<i>aludica</i>		

Noemia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Artigo 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1999


Vereador Rubens Calvo
Líder do PSB

